DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
SECRETARIAS 2
Secretaria Municipal de Saúde 2
Licitações e Contratos 3
Decisão de Impugnação 3
Notificação 6

Poder Legislativo 8
Atos Legislativos 8
Pauta das Sessões 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano
CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro
Telefone: (17) 3475-1116
Site: www.meridiano.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano
CNPJ 01.650.206/0001-20
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro
Telefone: (17) 3475-1250
Site: www.camarameridiano.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SMS Nº 01 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO, no uso de suas atribuições legais estabelecida por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos preceitos da Administração Pública no tocante ao bom andamento dos serviços públicos, conforme determina o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Meridiano/SP.

CONSIDERANDO que não há legislação municipal que regule a permanência dos filhos junto aos pais no horário de serviço, sendo a permanência é prejudicial à criança/adolescente visto que há riscos de doenças, contaminações ou acidentes, além de eventual prejuízo aos serviços públicos dos genitores que se dispõe a cuidar dos filhos em horário de expediente.

RESOLVE:

Art. 1° - PROIBIR a permanência de filhos e/ou familiares no mesmo ambiente de trabalho dos pais em horário de expediente laboratício.

Art. 2° - ENCAMINHAR ao Setor Jurídico para providências o servidor que descumprir a presente Resolução.

Art. 3°- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria Municipal da Saúde, 03 de outubro de 2025.

LUCIO ROBERTO BINATTI:26699597841

Assinado de forma digital por LUCIO ROBERTO BINATTI:26699597841
Dados: 2025.10.03 16:35:13 -03'00'

Lúcio Roberto Binati
Secretário Municipal da Saúde

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
LICITAÇÕES E CONTRATOS
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34
licitacao@meridiano.sp.gov.br

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Processo Administrativo nº: 077/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 014/2025

Objeto: Registro de preço para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ares-condicionados e outros eletrodomésticos com fornecimento de mão de obra, peças e materiais, dos diversos setores do serviço público municipal de Meridiano/SP.

1. **RELATÓRIO**

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **Alexandre Garcia Eletricista – ELETROAR GARCIA**, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2025, alegando, em síntese, a **ausência de exigência de registro junto ao conselho profissional competente** para a execução dos serviços objeto da licitação.

A impugnante sustenta que a omissão afronta a legislação vigente, notadamente a Lei nº 6.839/80, a Lei nº 13.639/18 e a Lei nº 5.194/66, permitindo a participação de profissionais inabilitados, o que compromete a segurança, a qualidade e a regularidade da contratação pública.

Requer, portanto:

a) que o Edital passe a exigir o registro da empresa no respectivo conselho de fiscalização profissional, bem como do técnico responsável vinculado;

b) a suspensão dos prazos do certame até o saneamento da irregularidade.

2. **DA TEMPESTIVIDADE**

Nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, a impugnação ao edital deve ser apresentada até 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame.

Constatada a data do protocolo, verifica-se que o pedido foi apresentado tempestivamente.

3. DO MÉRITO

Assiste razão à impugnante.

A exigência de registro da empresa e do profissional responsável junto ao respectivo Conselho Profissional é medida que encontra respaldo na legislação:

- Lei nº 6.839/80, que estabelece a obrigatoriedade de registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício profissional, de acordo com a atividade básica ou com os serviços prestados a terceiros;
- Lei nº 13.639/18, que criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) e os Conselhos Regionais, responsáveis pela fiscalização das atividades dos técnicos industriais, incluindo técnicos em refrigeração;
- Lei nº 5.194/66, que regulamenta as profissões de engenheiro e de outras áreas da engenharia, impondo registro nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREA).

A ausência de previsão editalícia quanto a essa obrigatoriedade poderia, de fato, comprometer a lisura e a segurança do certame, permitindo a participação de licitantes que não atendam aos requisitos legais mínimos para o desempenho da atividade.

Assim, **impõe-se a retificação do edital**, de modo a incluir o que de direito.

4. DECISÃO

Diante do exposto, acolho a impugnação apresentada para determinar:

1. A retificação do edital do Pregão Eletrônico nº 014/2025, a fim de incluir a exigência de novos documentos de capacitação técnica operacional e profissional nos termos da legislação vigente;

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
LICITAÇÕES E CONTRATOS
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34
licitacao@meridiano.sp.gov.br

2. ***A suspensão da sessão pública até a republicação do edital, observados os prazos legais da Lei nº 14.133/2021.***

Publique-se. Cumpra-se.

Meridiano/SP, 20 de agosto de 2025.

Natalia dos Santos
Agente de Contratações
Portaria nº 009/2025.

Notificação

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Meridiano/SP, 02 de outubro de 2025

À Storer Sistemas LTDA

Ref.: Notificação para solução definitiva de falhas no sistema de ponto eletrônico.

A Prefeitura Municipal de Meridiano/SP, no uso de suas atribuições legais e contratuais, considerando o Contrato nº 014/2025, vem, por meio da presente, **NOTIFICAR** V.S.as acerca da persistência de falhas no sistema de ponto eletrônico e de controle de frequência dos servidores municipais.

Apesar da notificação anterior e da resposta apresentada por essa empresa, verifica-se que **as inconsistências e falhas no funcionamento do sistema permanecem, impedindo o correto registro de jornada de trabalho**, o que vem causando sérios transtornos à Administração Pública, à gestão de pessoal e ao controle das horas trabalhadas.

Cumpre salientar que já foram concedidas **diversas oportunidades de correção**, sem que tenha havido solução definitiva. A Administração não pode permanecer refém de um sistema instável, que compromete diretamente a regularidade e a eficiência do serviço público.

Diante do exposto, **DETERMINA-SE** que a contratada:

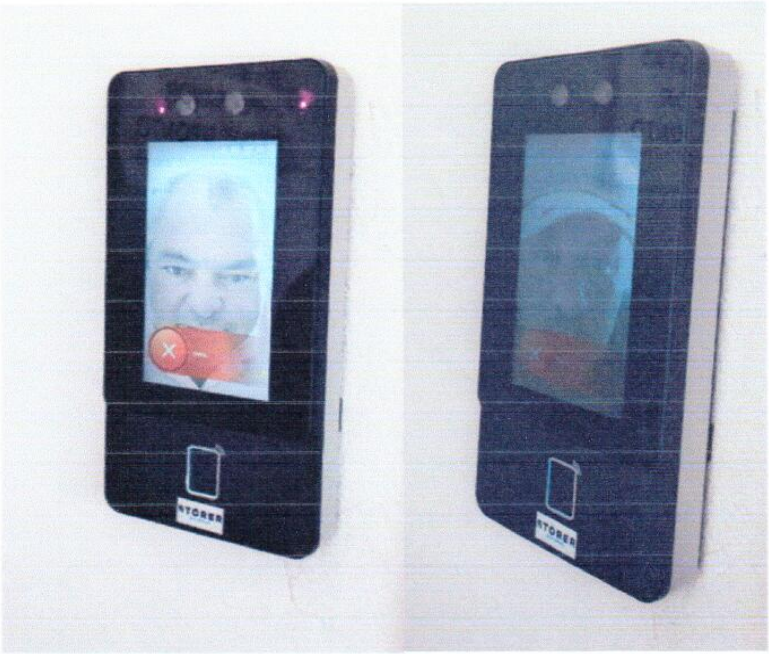
1. **No prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento desta notificação, adote todas as medidas necessárias para a correção **integral e definitiva** das falhas, de forma a garantir o pleno funcionamento do sistema;

2. Encaminhe relatório técnico à Administração comprovando as ações executadas e a estabilidade da solução implementada.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

Fica desde já consignado que, em caso de descumprimento do prazo ou persistência dos problemas, a Prefeitura **promoverá a rescisão contratual de pleno direito**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas contratuais pertinentes, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

Registra-se, ainda, que esta é a **última oportunidade de regularização** antes da adoção das medidas legais de rescisão e responsabilização.



Atenciosamente,

Percival Guilherme da Silva

Chefe do gabinete do Prefeito

Validador

CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO

Câmara Municipal de Meridiano

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 15ª Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Identificação Básica

Tipo de Sessão: Ordinária
Abertura: 06/10/2025 - 18:00
Encerramento: -

Correspondências

Expedientes

Leitura e Votação de Ata de Sessão Anterior:

Ata Eletrônica da 14ª Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura. Abertura: 15 de Setembro de 2025;

Matérias do Expediente

Matéria	Ementa	Situação
1 - Requerimento nº 13 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Júnio Afonso Dias	REQUER Informações ao Chefe do Poder Executivo e a Srª Procuradora do Município, requisitando-lhes informações referentes aos processos judiciais em que o Município figura como polo passivo em demandas relativas ao pagamento de adicional de insalubridade em patamar inferior ao devido a servidores públicos municipais.	Destinado ao Expediente
2 - Indicação nº 75 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Edivan Cassio Tonelote	INDICA ao Departamento de Estradas de Rodagem (DER) e ao Setor de Urbanismo e Serviços Públicos que realizem estudos técnicos para implementar medidas de redução de velocidade de caminhões e demais veículos no trecho de ligação entre a entrada recém-asfaltada que conecta Jacilândia a Valentim Gentil.	Destinado ao Expediente
3 - Indicação nº 81 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Daiane Aparecida da Silva Moreira	Indica ao Senhor Prefeito Municipal que seja realizado estudo técnico, administrativo e jurídico, por meio das Secretarias competentes, visando à efetiva equiparação salarial entre os cargos de Escriturário do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal, em razão da identidade de atribuições já reconhecida em legislação anterior.	Destinado ao Expediente
4 - Indicação nº 82 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Júnio Afonso Dias	Indica ao Senhor Prefeito Municipal e ao Setor de Urbanismo e Serviços Públicos, que seja implantado um redutor de velocidade (lombada) na Rua Gerônimo Calixto Borges, em frente ao nº 2334, tendo em vista a segurança de pedestres e motoristas que trafegam pelo local	Destinado ao Expediente

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2f5dad94131b06df7da04ac57ab09052f8bf87ee4e38653fb13ed2e158a83ad8
Link de validação: https://valida.ae/0661f0bb4ecc0a79af9346af63e8ae5c21b21a188a2bd6e182sv

Validador

CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO

Câmara Municipal de Meridiano
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 15ª Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
5 - Indicação nº 83 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Rui Dias Barbosa	INDICA ao Prefeito Municipal, que seja realizado estudo técnico de trânsito na Rua Olímpio Tiano, no Bairro COHAB Maravilha, com a finalidade de avaliar a viabilidade de alteração do tráfego atualmente existente.	Destinado ao Expediente
6 - Indicação nº 84 de 2025 **Processo**: - **Autores**: Agnaldo Rodrigues da Silva Júnior, Cleomar Faria Gonçalves, Daiane Aparecida da Silva Moreira, Edevair de Melo Silva, Júnio Afonso Dias	Indica ao Senhor Prefeito Municipal, que seja as diárias concedidas aos motoristas da saúde, previstas no Decreto nº 2.797, de 1º de outubro de 2025, aplicadas também aos motoristas das demais áreas, bem como aos operadores de máquinas e tratoristas do Município.	Destinado ao Expediente
7 - Moção nº 22 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Edivan Cassio Tonelote	Manifesta Aplausos à Sra. SUENY APARECIDA LUCON	Destinado ao Expediente
8 - Moção nº 23 de 2025 **Processo**: - **Autor**: Júnio Afonso Dias	Manifesta Aplausos à Sr. BENEDITO ALVES DOS SANTOS	Destinado ao Expediente

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Situação
1 - **Projeto de Lei Ordinária nº 57 de 2025** **Processo**: - **Autor**: Poder Executivo - Chefe de Poder	Autoriza abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 4.884,88 que terá classificação orçamentária no exercício de 2025, para incrementar dotações do Setor do Ensino Fundamental.	Destinado para a Ordem do Dia
2 - **Projeto de Lei Ordinária nº 58 de 2025** **Processo**: - **Autor**: Poder Executivo - Chefe de Poder	Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 12.000,00 que terá classificação orçamentária no exercício de 2025, para incrementar dotações do Setor do Fundo Municipal de Assistência Social.	Destinado para a Ordem do Dia
3 - **Projeto de Lei Ordinária nº 60 de 2025** **Processo**: - **Autor**: Poder Executivo - Chefe de Poder	Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 83.100,00 que terá classificação orçamentária no exercício de 2025, para incrementar dotações do Setor de Vias Públicas.	Destinado para a Ordem do Dia

SIGNATÁRIO
Junio Afonso Dias
Data 03/10/2025 14:41
#8e30b196a07e11f0a5c242010a2b601d

Júnio Afonso Dias
Presidente

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 2f5dad94131b06df7da04ac57ab09052f8bf87ee4e38653fb13ed2e158a83ad8
Link de validação: https://valida.ae/0661f0bb4ecc0a79af9346af63e8ae5c21b21a188a2bd6e18?sv